

RESOLUÇÃO Nº 051/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Contabilidade - mestrado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 50275/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Contabilidade - mestrado, do *campus* de Cascavel, para aplicação a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Os discentes ingressantes no Programa anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo projeto a eles aplicáveis até o término do curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de março de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 051/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Contabilidade - Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) tem por objetivos formar pesquisadores, docentes capazes de aplicarem os conhecimentos na área contábil e desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e extensão com ênfase na área de Controladoria. E profissionais, a fim de identificar e propor soluções que possibilitem aos usuários da contabilidade promover os controles de gestão e financeiros nas organizações.

Art. 2º O programa de mestrado em contabilidade oferecido pela Unioeste possui o objetivo de produzir conhecimento teórico e empírico que ao mesmo tempo tenha a integração e o alcance da controladoria como prática.

Art. 3º O Programa segue as normas deste Regulamento, da Resolução que aprova normas gerais para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Contabilidade - Mestrado, desenvolve atividades de ensino e pesquisa na área de concentração de Controladoria.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Contabilidade - Mestrado, compreende a formação no nível de Mestrado, tendo seu currículo organizado na forma de Mestrado.

§ 1º Os preceitos referentes a constituição e objetivos do programa seguem o disposto nos arts. 1º ao 4º, respectivos

parágrafos, incisos e alíneas, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Coordenação dos Programas

Art. 6º Os preceitos referentes a coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a coordenação do Programa, seguem o disposto no art. 5º, respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 7º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso, e sua constituição.

Art. 8º Os preceitos referentes ao Colegiado do programa seguem o disposto nos arts. 6º ao 8º, respectivos parágrafos e incisos da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, tendo a seguinte constituição:

- I - coordenador do Programa, como seu presidente;

II - o suplente do coordenador;

III - todos os docentes permanentes do programa que manifestarem interesse;

IV - representação dos discentes regulares do Programa.

§ 1º O coordenador do programa citado no inciso I do art. 8º é membro nato.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do corpo docente permanente do Colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º É excluído do Colegiado membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aceita pelo Colegiado.

Art. 9º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento e ao Regulamento Geral do Programa, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa contrárias aos dispositivos deste Regulamento e do Regulamento Geral do Programa devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento ou no Regulamento Geral do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo Estatuto e/ou Regimento da Unioeste.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

III - propor modificações no Projeto Político-Pedagógico e no Regulamento do Programa;

IV - sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;

X - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIV - recomendar ao Centro afeto a indicação ou substituição de docentes no Conselho ou nas Comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela Coordenação;

XXII - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXIII - constituir comissão de bolsas;

XXIV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Cepe;

XXVII - solicitar, aos órgãos competentes, condições estruturais e pedagógicas que garantam o acesso e a permanência no Programa de discentes com necessidades especiais.

Seção III

Da Escolha do Coordenador e Suplente do Coordenador do Programa

Art. 11. A escolha do coordenador e suplente do coordenador do Programa se dá conforme regulamentação específica da Unioeste, Resolução 084/2016-Cepe de 2 de junho de 2016.

Seção IV

Das Competências do Coordenador do Programa

Art. 12. As atribuições e competências do coordenador e suplente do coordenador do Programa se dá conforme o disposto na Resolução nº 078/2016 - Cepe, art. 9º e respectivos incisos.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao CCSA do *campus* de Cascavel e a outras instâncias competentes toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - propor a criação de comissões do Programa;

IX - representar o Programa em todas as instâncias;

X - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de *Campus* e Conselho Universitário;

XI - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

XIII - organizar o calendário e informar ao CCSA do *campus* de Cascavel a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

XIV - elaborar e propor ao Colegiado do Programa a distribuição e o horário de aulas dos docentes;

XV - elaborar e propor o calendário acadêmico ao Colegiado do Programa;

XVI - elaborar e propor a lista dos orientadores e coorientadores ao Colegiado do Programa;

XVII - auxiliar a comissão de bolsas na distribuição de bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa;

XVIII - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da CAPES;

XIX - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente com o orientador, quando solicitado, membros para a composição de bancas examinadoras;

XX - acompanhar e estimular a produção técnica e intelectual dos docentes;

XXI - encaminhar ao CCSA, ao *campus* de Cascavel e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio

financeiro e solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com o projeto orçamentário;

XXII - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XXIII - controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXIV - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XXV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Secretaria do Programa

Art. 14. A Secretaria do Programa adequa sua organização às necessidades do Curso, podendo ser reconfigurada conforme o surgimento de outras linhas de pesquisa ou a inserção de outros níveis e cursos no Programa.

Art. 15. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, informações do programa para compor o Banco de Dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;

VIII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

IX - manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do Cepe;

X - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

XII - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais do Programa;

XIII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIV - providenciar a publicação do Edital de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XV - elaborar e manter em dia o livro de atas;

XVI - divulgar as decisões do Colegiado do Programa;

XVII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVIII - providenciar material de expediente necessário;

XIX - providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

XX - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXI - enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;

XXII - informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas e seminário de dissertação;

XXIV - manter os docentes e discentes informado sobre as normas referentes à Pós-Graduação;

XXV - publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

XXVI - garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;

XXVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS

Seção I

Da Proposta e Criação do Novo Programa

Art. 16. Os preceitos referentes à constituição de novo curso de pós-graduação é feita pelo Centro, mediante proposição

de um projeto pedagógico e regulamento, em conformidade com legislação específica e regulamentos da Unioeste e da Capes.

Parágrafo único. A proposta e a criação de novos programas seguem o disposto na Resolução nº 078/2016-Cepe, arts. 11 e 12, e respectivos parágrafos.

Seção II

Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 17. A linha de pesquisa é caracterizada pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e deve ser enquadrada nas áreas de concentração.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa seguem o disposto na Resolução nº 078/2016-Cepe, arts. 13 e 14 e respectivos parágrafos.

Seção III

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 18. O projeto político-pedagógico (PPP) é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à Gestão e às atividades pedagógicas desenvolvidas no Pós-graduação Contabilidade - Mestrado.

Art. 19. O projeto político-pedagógico do Programa pode ser aperfeiçoado através de duas modalidades de alteração, de acordo com a recomendação da Capes, e seguem o disposto na Resolução nº 078/2016-Cepe, arts. 15 a 19 e respectivos parágrafos.

Art. 20. O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga-horária, números de créditos, periodicidade, ementa, bibliografia e corpo docente.

Art. 21. O conjunto de disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos sendo que cada crédito corresponde a quinze horas, podendo ser ministradas em língua estrangeira.

§ 2º Os requisitos mínimos necessários à qualificação, definidos pelo Colegiado do Programa, são os créditos das disciplinas obrigatórias concluídos no Programa e a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 22. O Programa obedece ao regime acadêmico semestral e tem duração máxima de 24 meses a partir da data inicial de matrícula do discente, observando o calendário acadêmico do Programa.

§ 1º Em caso excepcional, e com a aprovação do Colegiado, podem ser ofertadas disciplinas em período concentrado.

§ 2º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo acima, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 23. O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de quarenta créditos, seguindo a seguinte distribuição: quatorze créditos em disciplinas obrigatórias; doze créditos em disciplinas eletivas de livre escolha (consultado o orientador) e quatorze créditos atribuídos à defesa da dissertação.

Art. 24. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado recomendados pela Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de atividades do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse vinte por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até dois anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo "B";

VI - tenha o parecer favorável do orientador.

Art. 25. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente neste Programa como discente regular ou especial podem ser convalidados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os créditos obtidos nos próprios cursos da Unioeste como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* objetos de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa desde que tenham o parecer favorável do orientador e sejam compatíveis com o plano de atividades do discente.

Seção IV

Do Estágio de Docência

Art. 26. O estágio de docência constitui atividade do Programa, tendo caráter obrigatório para os discentes do programa e, caso o discente já iniciado nas atividades de docência pode ser dispensado pelo orientador.

§ 1º As especificações do estágio de docência seguem o disposto na Resolução nº 078/2016-Cepe, arts. 21 e 22 e respectivos parágrafos.

§ 2º O estágio de docência possui carga-horária de 30 horas, sem direito a créditos, e é regido por regulamento

específico, denominado de regulamento de estágio de docência do programa de pós-graduação em contabilidade - mestrado.

Seção V

Das Atividades Complementares e da Produção Discente.

Art. 27. Em cumprimento ao disposto no Projeto Político-Pedagógico do Programa, o discente irá participar das atividades especificadas pelos grupos de pesquisas do Programa, das atividades de oficina de pesquisa e técnicas, e comprovar a sua produção científica, conforme especifica o Regulamento das atividades complementares e produção discente.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 28. Os preceitos referentes ao corpo docente e de orientadores e coorientadores do programa seguem o disposto nos arts. 23 a 31, respectivos parágrafos, incisos e alíneas, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 29. Integram a categoria de docentes permanentes professores doutores que, além dos requisitos elencados na Resolução 078/2016-Cepe, simultaneamente:

I - desenvolvam atividades de ensino no programa, sendo responsável por uma carga mínima de 30 horas anuais;

II - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação da Unioeste, ministrando no mínimo uma disciplina por ano letivo.

§ 1º Em caráter excepcional, dadas às especificidades de áreas ou instituições, podem enquadrar-se como docentes permanentes, até o limite de 30% do número total de docentes (incluindo tanto docentes permanentes como colaboradores), profissionais com doutorado que atendam a uma das seguintes condições especiais estabelecidas na Resolução 078/2016-Cepe:

I - tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa e dedique a este pelo menos vinte horas semanais.

§ 2º A critério do Programa, não perde o *status* de permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, devido à não programação de oferta de disciplina sob sua responsabilidade na pós-graduação ou a afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 3º Os percentuais, as condições de ingresso e de estabilidade de docentes permanentes do Programa seguem as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico e Científico da Capes.

Art. 30. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 31. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado do Programa segundo critérios de áreas, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 32. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até quinze dias antes do início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa, até quinze dias após o término do período letivo, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

III - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado;

VI - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Credenciamento, permanência e descredenciamento

Art. 33. Os preceitos referentes ao credenciamento, permanência e descredenciamento do corpo docente e de orientadores do Programa seguem o disposto nos arts. 32 e 33, respectivos parágrafos e incisos da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

§ 1º O credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no Programa são regidos por regulamento específico, denominado de regulamento de credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em contabilidade - mestrado.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 34 Os preceitos referentes ao corpo discente do programa seguem o disposto no art. 34 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 35. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e, devidamente, matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular da Unioeste e do Programa, fazendo jus a declaração de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 36. O número de vagas do Programa é definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de

pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho do CCSA e Cepe.

Art. 37. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes pode ser feita nova seleção em prazos, também, definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 38. No ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deve apresentar, no local informado no edital público de seleção (apreciado pelo Colegiado), os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade e do CPF;

III - para o mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de graduação;

b) cópia do histórico escolar da graduação.

c) demais documentações, conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa;

d) outros requisitos definidos pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às exigências do MEC e às normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 39. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora, por área de concentração, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa, podendo convidar membros de outros programas da mesma área.

Art. 40. O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa compreende das etapas definidas no Edital público do processo de seleção do Programa.

§ 1º No processo de avaliação, adotado pelo Colegiado do Programa, são informados no edital público de seleção, os critérios de seleção, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

§ 2º Os critérios são estabelecidos com base nos princípios de igualdade, impessoalidade, moralidade e legalidade, evitando a subjetividade.

§ 3º É permitida a realização de seleção fora da sede ou à distância, de acordo com o edital público de seleção definido pelo colegiado do Programa.

Art. 41. Aos candidatos com necessidades especiais são garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 42. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é realizada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 43. As vagas, divulgadas em edital, são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme, previamente, definido pelo Colegiado no Edital de abertura de vagas.

Seção III

Das Matrículas e Do Plano de Atividades Discente

Art. 44. O Plano de Atividades Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica) é composto por disciplinas e atividades, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º O Plano de Atividades do Discente é obrigatório, a critério do Colegiado do Programa, a todos os discentes regulares.

§ 2º O Plano, a que se refere o **§ 1º** do art. 44, deve ser elaborado pelo orientado com a anuência do respectivo orientador, via Sistema Stricto, nos períodos indicados pelo Programa e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

Art. 45. O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

§ 2º Quando o Plano de Atividades Discente estiver aprovado pelo Colegiado, somente, são aceitas inscrições em disciplinas ou atividades nele programadas.

§ 3º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 46. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Secretaria Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b) cópia do histórico escolar da graduação.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 47. A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do Programa, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, e estar em conformidade com o Plano de Atividades Discente, e com as exigências do regulamento do Programa.

Art. 48. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

Art. 49. É aceita inscrição em disciplina no respectivo Programa de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa; de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa o discente oriundo de outro Programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para

cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º do art. 49 a avaliação e a emissão de certificado são realizadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 50. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador (es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, seis, dentro do Programa de pós-graduação, observando o limite de oito orientandos entre todos os Programas em que o docente está credenciado, devendo-se considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 51. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora de dissertação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e dissertação.

Art. 53. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente, quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

Seção V

Da Avaliação, Prazos e Desligamentos

Art. 54. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito	Valor	Significado
A - Excelente	(90 - 100)	3	com direito a créditos
B - Bom	(80 - 89)	2	com direito a créditos
C - Regular	(70 - 79)	1	com direito a créditos
D - Deficiente	(< 70)	0	sem direito a créditos
I - Incompleto	-----	-----	sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

§ 5º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%

§ 6º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito 'D'.

Art. 55. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 56. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - mais de um conceito "D";
- II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;
- III - por sua própria iniciativa;
- IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- V - quando for o caso, duas reprovações no exame de qualificação e/ou no exame de proficiência em língua estrangeira;
- VI - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VII - caracterizar sua desistência, pela não realização de sua matrícula nos prazos estipulados.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante e ao orientador, através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 57. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas do Programa é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, com conceito 'D'.

Art. 58. O prazo de duração do curso de Mestrado é de até 24 meses, incluídas a elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido neste Regulamento, não podendo exceder a seis meses.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 59. O discente desligado do Programa pode reingressar, observadas as seguintes condições:

I - deve submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só pode submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas com aproveitamento, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa;

III - o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 60. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é comprovado mediante a entrega de documentos comprobatórios na

secretaria do PPGC e apreciado pelo Colegiado do PPGC até o prazo máximo de defesa de qualificação.

§ 1º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Pode ser aceito teste de proficiência feito em outra IES, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 61. Os discentes devem demonstrar proficiência em inglês como língua estrangeira.

§ 1º O discente estrangeiro, cuja língua nativa não seja o português, deve comprovar, também, a proficiência em língua portuguesa.

§ 2º Para fins de registro aplica-se o conceito Aprovado ou Reprovado.

Art. 62. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta (70).

Art. 63. A Proficiência em Língua Inglesa é comprovada mediante apresentação de certificado do Teste Anpad, Teste ANPCONT, Toefl ITP ou certificado de proficiência emitido pelo Programa de Ensino de Línguas da Unioeste (PEL).

§ 1º Os pontos de corte da proficiência obedecem aos seguintes critérios:

I - teste Anpad, com nota de corte em 300 pontos, no mínimo, e apresentação do certificado da Anpad/ANPCONT, dentro do prazo vigente e recolhimento de taxa;

II - teste ANPCONT, com nota/score correspondente a 50% da nota máxima indicada pela ANPCONT para a língua inglesa e, apresentação do certificado da ANPCONT, dentro do prazo vigente e recolhimento de taxa;

III - por meio do teste TOEFL ITP, (com nota de corte em 400 pontos no mínimo e recolhimento da taxa;

IV - por meio do exame de proficiência promovido pelo Programa de Ensino de Línguas (PEL) da Unioeste com resultado de proficiente.

§ 2º todos os testes só são válidos se estiverem no prazo de certificação 2 anos.

§ 3º Outros critérios ou os casos omissos e os períodos serão fixados pelo Colegiado do Programa.

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 64. Os preceitos referentes ao exame de qualificação seguem o disposto no art. 56, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 65. Os discentes do Programa devem submeter-se ao Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de qualificação, somente, pode ser realizado após o discente ter completado, no mínimo, os créditos em disciplinas obrigatórias exigidos pelo Programa e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O exame de qualificação é oral e deve ocorrer até o final do 3º semestre letivo.

§ 3º O candidato tem vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição.

§ 4º Após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 5º Finda a arguição, a banca - em reunião fechada - avalia e registra em Ata a aprovação ou não do candidato, informando-lhe o resultado.

Art. 66. Dos três membros que compõem a banca dois são do quadro efetivo da Unioeste, sendo o orientador o Presidente da comissão e o terceiro membro pode ser professor do quadro efetivo da Unioeste ou de outra universidade.

Parágrafo único. Deve constar da banca de qualificação o nome de um suplente professor do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 67. Para o exame de qualificação, o discente, com um mínimo de trinta dias antes do término do 3º semestre letivo, deve protocolar, na Secretaria do Programa, o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação - assinado pelo discente e pelo orientador - e quatro cópias do trabalho para o exame de qualificação.

Parágrafo único. O texto entregue deve estar encadernado e conter folha de rosto, sumário, introdução, capítulo(s) já redigido(s), bibliografia utilizada e a relação das etapas da pesquisa a serem desenvolvidas.

Art. 68. O discente é considerado Aprovado ou Reprovado no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo máximo de três meses.

Art. 69. O relatório da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Seção VIII

Da Dissertação

Art. 70. Os preceitos referentes a Dissertação produzida pelo discente do Programa seguem o disposto nos arts. 57 ao 64 e respectivos parágrafos da Resolução no. 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas

de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Parágrafo único A dissertação, somente, pode ser apresentada após o discente ter sido aprovado no exame de qualificação, completado, no mínimo, 26 créditos em disciplinas exigidos pelo Programa e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 71. Na dissertação o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 72. A composição da banca examinadora de dissertação e a data e horário para defesa devem ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo trinta (30) dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à Secretaria do programa o número de quatro exemplares impressos da dissertação.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É permitida a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira, com a anuência do professor orientador.

Art. 73. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente a Unioeste e outro membro é externo a Unioeste.

§ 2º Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

§ 4º É permitida a apresentação oral da dissertação em língua estrangeira, com a anuência do professor orientador.

Art. 74. No exame da dissertação é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 75. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho (a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora).

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *Campus* de Cascavel, dois exemplares da dissertação definitiva.

Art. 76. O título de mestre, somente, é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 77 O discente deve encaminhar ao Programa uma cópia na íntegra da dissertação no formato RTF e PDF sem proteção, em mídia digital.

§ 1º O discente preenche e assina a autorização fornecida pelo Programa de Pós-Graduação para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *Campus* de Cascavel.

Seção IX

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 78. Para obtenção do grau de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;

II - comprovação de produção discente (técnica e/ou científica) conforme normas específicas estabelecidas pelo colegiado;

III - aprovação em exame de qualificação;

IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;

V - defesa e aprovação de sua dissertação;

VI - entrega da versão definitiva da Dissertação para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

VII - outros requisitos conforme estabelecido no regulamento do Programa.

Art. 79. Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre ou doutor, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

Parágrafo único. Diplomas com dupla certificação podem ser confeccionados seguindo regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 80. Os preceitos referentes aos Recursos Financeiros do Programa seguem o disposto nos arts. 67 ao 70 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 81. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria universidade ou por agências de fomento, que são distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 82. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de pós-graduação *stricto sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 83. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 84. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art. 85. Os preceitos referentes ao Acompanhamento e Administração do Programa seguem o disposto nos arts. 75 ao 77 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. Para todo edital público lançado pelo Programa para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, dez dias úteis.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto no art. 87 pode ser reduzido.

Art. 87. Este Regulamento foi aprovado pelo Colegiado do Programa em 13 de outubro de 2016, conforme Ata 005/2016-PPGC, para vigoração aos ingressantes a partir do ano letivo de 2017.

Art. 88. Os discentes ingressantes nos Programas anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 89. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPGC.